



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 480-C, DE 2020 (Do Senado Federal)

Ofício nº 775/21 - SF

Institui a Campanha Setembro da Paz; tendo parecer: da Comissão de Educação, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. GILSON DANIEL); da Comissão de Cultura, pela aprovação deste e da Emenda da Comissão de Educação, com emendas (relator: DEP. PROF. PAULO FERNANDO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, da Emenda de Comissão de Educação e das Emendas da Comissão de Cultura (relator: DEP. RICARDO AYRES).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO;  
CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Emendas oferecidas pelo relator (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

## Institui a Campanha Setembro da Paz.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui a Campanha Setembro da Paz, a ser realizada, anualmente, em todo o território nacional, durante todo o mês de setembro, com o objetivo de promover ações voltadas à conscientização e à sensibilização da sociedade quanto à promoção da paz e ao combate à violência.

**Art. 2º** Para a consecução dos objetivos da Campanha de que trata esta Lei, serão promovidas ações abrangendo, entre outras, as seguintes iniciativas:

I – palestras, seminários, debates e eventos congêneres, prioritariamente em estabelecimentos de ensino fundamental, médio e educação superior;

II – divulgação de avanços, conquistas e boas práticas relacionadas à promoção da paz e ao combate à violência;

III – identificação de desafios para a promoção da paz e o combate à violência;

IV – difusão de orientações voltadas à promoção da paz e ao combate à violência em todas as suas modalidades, em todos os segmentos da sociedade.

Parágrafo único. O encerramento da Campanha dar-se-á no último domingo do mês de setembro, com a Caminhada Anual pela Paz.

**Art. 3º** A Campanha instituída por esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos em âmbito nacional, tendo como símbolo um laço na cor branca, facultada a sua utilização para decoração de espaços públicos de todas as esferas de Poder, inclusive iluminação, sobretudo daqueles frequentados por grande fluxo de pessoas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que for publicada.

Senado Federal, em 10 de dezembro de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 480, DE 2020

Institui a Campanha Setembro da Paz.

**Autor:** SENADO FEDERAL - FLÁVIO ARNS

**Relator:** Deputado GILSON DANIEL

#### I - RELATÓRIO

Este Projeto de Lei, de autoria do Senador Flávio Arns, tem por objetivo instituir a Campanha Setembro da Paz, com o objetivo de promover ações voltadas à conscientização e à sensibilização da sociedade quanto à promoção da paz e ao combate à violência.

Para a consecução dos objetivos da Campanha, o art. 2º do projeto determina que serão promovidas ações abrangendo, entre outras, as seguintes iniciativas:

I – palestras, seminários, debates e eventos congêneres, prioritariamente em estabelecimentos de ensino fundamental, médio e educação superior;

II – divulgação de avanços, conquistas e boas práticas relacionadas à promoção da paz e ao combate à violência;

III – identificação de desafios para a promoção da paz e o combate à violência;

IV – difusão de orientações voltadas à promoção da paz e ao combate à violência em todas as suas modalidades, em todos os segmentos da sociedade.



Além disso, o referido dispositivo estabelece que o encerramento da Campanha dar-se-á no último domingo do mês de setembro, com a Caminhada Anual pela Paz.

O art. 3º da proposição acrescenta que a Campanha integrará o calendário oficial de eventos em âmbito nacional e terá como símbolo um laço na cor branca, facultada a sua utilização para decoração de espaços públicos de todas as esferas de Poder, inclusive iluminação, sobretudo daqueles frequentados por grande fluxo de pessoas.

O art. 4º estabelece a vigência a partir da data de publicação da lei, com efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que for publicada.

Em 04 de setembro de 2020, por iniciativa do Deputado estadual Delegado Recalcatti, foi realizada audiência pública na Assembleia Legislativa do Paraná, de forma remota em função da pandemia de Covid-19, para discutir a instituição da Campanha.

A audiência pública em Curitiba reuniu o autor da proposição, Senador Flavio Arns, o qual exaltou como a proposta está em sintonia com os objetivos de desenvolvimento do milênio, da Organização das Nações Unidas (ONU), e pessoas de grupos e instituições engajadas no ativismo pela cultura de paz, tais como: Sr.Tadeu Átila Mendes, da Secretaria Estadual da Justiça, Família e Trabalho; Sr. Fernando Mauro Trezza, da Associação Brasileira dos Canais Comunitários; Sr. Waurides Brevilheri Júnior, redator do projeto; Sr. Wilson Picler, Diretor-presidente do grupo educacional Uninter; Sr. Carlos Eduardo de Melo, diretor regional da Legião da Boa Vontade (LBV); Sra. Cloris Adriana Rojo, antropóloga e escritora; Prater Hélio de Moraes, grande mestre da Ordem Rosa Cruz, Sr. Clovis Nunes, coordenador nacional da ONG Movpaz; Sra. Consuelo Cornelsen, idealizadora no Brasil da caminhada “Mulheres Pela Paz”; Sr. Carlos Vereza, ator, escritor, produtor teatral e cineasta; Sra. Lucia Veríssimo, atriz e ativista da paz; Sr. Rafael Cury, um dos idealizadores do projeto.

Esta proposição legislativa encontra-se distribuída às Comissões de Educação; e Cultura, para apreciação conclusiva de mérito, e



Constituição e Justiça e de Cidadania, para parecer terminativo de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Tramita sob regime de prioridade.

Na Comissão de Educação, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Cabe-nos nesta oportunidade, por designação da Presidência, apreciar o mérito educacional.

**É o Relatório.**

## II - VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei tem por objetivo instituir a Campanha Setembro da Paz, com o objetivo de promover ações voltadas à conscientização e à sensibilização da sociedade quanto à promoção da paz e ao combate à violência.

Para discussão da matéria, foi realizada audiência pública na Assembleia Legislativa do Paraná, em 04 de setembro de 2020, virtual em razão da pandemia de Covid-19, que reuniu o autor da proposta e pessoas de grupos e instituições engajadas no ativismo pela cultura de paz. A proposta legislativa foi recebida com otimismo e apoio. Nas palavras do autor, “faz parte da proposta aprimorar o pluralismo, pregar a tolerância e o respeito, com um mês inteiro dedicado a ações concentradas pela cultura de paz”.

Em que pese o mérito da proposta, observamos que há necessidade de reparos, em razão da previsão da realização de palestras, seminários, debates e eventos congêneres, prioritariamente em estabelecimentos de ensino fundamental, médio e educação superior, no inciso I do art. 2º do projeto. Ocorre que numa acepção mais ampla de currículo, qualquer atividade incluída na jornada escolar pode ser considerada como curricular e, portanto, não ser apropriada para ser incluída ou prevista por meio de lei federal.

As atividades pedagógicas escolares, nas quais se incluem não apenas os componentes curriculares desenvolvidos ao longo do ano, mas também as demais atividades com intencionalidade pedagógica, demandam

\* c d 2 3 2 8 6 1 2 9 6 7 0 0 \*



planejamento da carga horária escolar, da rotina dos alunos, das atribuições dos docentes e demais itens da logística escolar. Dessa forma, a interferência nas atividades curriculares em decorrência de lei federal poderia ser equiparada à que se dá quando da instituição de disciplinas por meio de lei federal, cuja impropriedade está explicitada na Súmula de Recomendação aos Relatores nº 01 desta Comissão de Educação.

Acrescente-se que a interferência na rotina das escolas de responsabilidade de outros entes federados por meio de lei federal também pode ser considerada como desrespeito à autonomia escolar e dos sistemas de ensino estaduais, distrital e municipais. No caso de lei federal para a instituição de eventos comemorativos ou campanhas de conscientização **na rotina das instituições de ensino federais**, também poderá ser compreendido como interferência indevida, por não considerar as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e a autonomia universitária estabelecida no art. 207 da Constituição Federal.

Como ajuste, de forma a evitar questionamentos jurídicos ou mesmo veto, propomos a manutenção do texto sobre a realização de palestras, seminários e debates com a supressão do trecho que determina que deverão ser prioritariamente realizados em estabelecimentos de ensino fundamental, médio e na educação superior.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 480/2020, de autoria do Senado Federal, com a emenda supressiva anexa.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado GILSON DANIEL  
Relator

2023-5164



## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 480, DE 2020**

Institui a Campanha Setembro da Paz.

#### **EMENDA Nº**

Suprime-se do inciso I do art. 2º do projeto a expressão “prioritariamente em estabelecimentos de ensino fundamental, médio e educação superior”.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado GILSON DANIEL  
Relator

2023-5164



\* C D 2 2 3 2 8 6 1 2 9 6 7 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Daniel  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD232861296700>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 480, DE 2020

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com emenda, do Projeto de Lei nº 480/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gilson Daniel.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

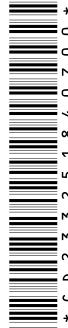
Moses Rodrigues - Presidente, Socorro Neri, Rafael Brito e Diego Garcia - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Capitão Alden, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Cristiane Lopes, Damião Feliciano, Dandara, Daniel Barbosa, Delegada Adriana Accorsi, Fernando Mineiro, Franciane Bayer, Gilberto Nascimento, Glauber Braga, Gustavo Gayer, Idilvan Alencar, Ismael, Maria Rosas, Pastor Gil, Pedro Campos, Pedro Lucas Fernandes, Pedro Uczai, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Professora Goreth, Professora Luciene Cavalcante, Ricardo Ayres, Sargento Gonçalves, Tabata Amaral, Talíria Petrone, Abilio Brunini, Adriana Ventura, Alencar Santana, Átila Lira, Daiana Santos, Delegado Palumbo, Delegado Paulo Bilynskyj, Duda Salabert, Gilson Daniel, Ivan Valente, Iza Arruda, Lêda Borges, Luisa Canziani, Maria Arraes, Maurício Carvalho, Meire Serafim, Mendonça Filho, Pastor Eurico, Pr. Marco Feliciano, Rafael Simoes, Reginete Bispo, Rogério Correia, Sâmia Bomfim, Soraya Santos, Tarcísio Motta, Tenente Coronel Zucco e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2023.

Deputado MOSES RODRIGUES  
Presidente

Apresentação: 14/06/2023 09:07:29.543 - CE  
PAR 1 CE => PL 480/2020

PAR n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**EMENDA ADOTADA PELA CE**

**AO PROJETO DE LEI N° 480, DE 2021**

Institui a Campanha Setembro da Paz.

Suprime-se do inciso I do art. 2º do projeto a expressão “prioritariamente em estabelecimentos de ensino fundamental, médio e educação superior”.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2023.

Deputado **MOSES RODRIGUES**  
Presidente



## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 480, DE 2020

Institui a Campanha Setembro da Paz.

**Autor:** SENADO FEDERAL - FLÁVIO ARNS

**Relator:** Deputado PROF. PAULO FERNANDO

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 480, de 2020, de autoria do Senador Flávio Arns, tem por objetivo instituir a Campanha Setembro da Paz.

A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de prioridade. Foi distribuída às Comissões de Educação e de Cultura, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para verificação de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O Projeto foi submetido à revisão desta Casa em 10/12/2021, por meio do Ofício nº 775/21 do Senado Federal.

Na Comissão de Educação, em 19/05/2023, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Gilson Daniel (PODE-ES), pela aprovação, com emenda e, em 31/05/2023, aprovado o Parecer.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 480, de 2020, de autoria do Senador Flávio Arns, tem por objetivo instituir a Campanha Setembro da Paz, a ser realizada, anualmente, em todo o território nacional, durante todo o mês de setembro, com o objetivo de promover ações voltadas à conscientização e à sensibilização da sociedade quanto à promoção da paz e ao combate à violência.

Trata-se de iniciativa evidentemente meritória. Em um mundo marcado por conflitos, desigualdades e violência, a cultura de paz emerge como um valor essencial para a construção de uma sociedade harmoniosa e equitativa. Ao promover a cooperação, a tolerância, o respeito mútuo, entre outros princípios e atitudes que concorrem para a construção da paz, a Campanha proposta terá papel fundamental em romper ciclos de violência e permitir a solução pacífica de conflitos.

A cultura de paz deve ser cultivada em todos os níveis, desde o âmbito pessoal até o global, por meio de práticas educacionais, políticas públicas e iniciativas sociais. Entendemos, portanto, que cumprimos nosso papel como cidadãos e como representantes da sociedade, ao darmos nosso apoio à criação da Campanha Setembro da Paz.

Na Comissão de Educação, a matéria passou por aprimoramento propostos pelo Deputado Gilson Daniel, relator do Projeto naquele colegiado. Igualmente, apresentamos emenda com a qual entendemos aperfeiçoar a proposição, ao prever que, além da promoção da paz e do combate à violência, a Campanha promova também a defesa da vida.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do PL nº 480, de 2020, e da emenda adotada pela Comissão de Educação, com as duas emendas em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



\* C D 2 3 5 3 3 1 5 6 5 3 0 0 \*

Deputado PROF. PAULO FERNANDO  
Relator

Apresentação: 12/07/2023 09:59:33.670 - CCULT  
PRL 1 CCULT => PL 480/2020  
**PRL n.1**



\* C D 2 2 3 5 3 3 1 5 6 5 3 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Paulo Fernando  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD235331565300>

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI N° 480, DE 2020

Institui a Campanha Setembro da Paz.

#### EMENDA N°

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei institui a Campanha Setembro da Paz, a ser realizada, anualmente, em todo o território nacional, durante todo o mês de setembro, com o objetivo de promover ações voltadas à conscientização e à sensibilização da sociedade quanto à promoção da paz, ao combate à violência e a defesa da vida."

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado PROF. PAULO FERNANDO  
Relator



\* C D 2 3 5 3 3 1 5 6 5 3 0 0 \*



## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI N° 480, DE 2020

Institui a Campanha Setembro da Paz.

#### EMENDA N°

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....  
. II – divulgação de avanços, conquistas e boas práticas relacionadas à promoção da paz, ao combate à violência e à defesa da vida;

III – identificação de desafios para a promoção da paz, o combate à violência e a defesa da vida;

IV – difusão de orientações voltadas à promoção da paz, ao combate à violência, em todas as suas modalidades, e a defesa da vida, em todos os segmentos da sociedade.

....."

Sala da Comissão, em ..... de ..... de 2023.

Deputado PROF. PAULO FERNANDO  
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 480, DE 2020

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação o Projeto de Lei nº 480/2020, e da Emenda Adotada pela CE, com emendas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Prof. Paulo Fernando.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari, Lídice da Mata e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Alfredinho, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessoa, Jandira Feghali, Marcelo Crivella, Aureo Ribeiro, Carlos Henrique Gaguim, Dr. Frederico, Jefferson Campos, Pr. Marco Feliciano, Prof. Paulo Fernando, Raimundo Santos, Tarcísio Motta e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ  
Presidente

Apresentação: 21/09/2023 09:37:03.083 - CCULT  
PAR 1 CCULT => PL 480/2020  
PAR n.1



## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 480, DE 2020

Institui a Campanha Setembro da Paz.

### EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei institui a Campanha Setembro da Paz, a ser realizada, anualmente, em todo o território nacional, durante todo o mês de setembro, com o objetivo de promover ações voltadas à conscientização e à sensibilização da sociedade quanto à promoção da paz, ao combate à violência e a defesa da vida."

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ  
Presidente



\* c d 2 2 3 0 2 2 5 6 9 2 4 0 0 \*

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 480, DE 2020

Institui a Campanha Setembro da Paz.

### EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 2

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....  
. II – divulgação de avanços, conquistas e boas práticas relacionadas à promoção da paz, ao combate à violência e à defesa da vida;

III – identificação de desafios para a promoção da paz, o combate à violência e a defesa da vida;

IV – difusão de orientações voltadas à promoção da paz, ao combate à violência, em todas as suas modalidades, e a defesa da vida, em todos os segmentos da sociedade.

....."

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ  
Presidente



\* C D 2 2 3 9 7 1 7 4 0 2 3 0 0 \*



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 480, DE 2020

Institui a Campanha Setembro da Paz.

**Autor:** SENADO FEDERAL - FLÁVIO ARNS

**Relator:** Deputado RICARDO AYRES

#### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe institui a **Campanha Setembro da Paz.**

Justificando sua iniciativa, o autor, Senador FLÁVIO ARNS, assim se manifestou na Câmara Alta: “*O presente projeto tem por objetivo contribuir para a construção de uma cultura de paz, imbuídos que somos pela ação a partir da reflexão trazida no preâmbulo da Constituição da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO): “Como as guerras se iniciam nas mentes dos homens, é na mente dos homens que as defesas da paz devem ser construídas...*”

*Por essa razão, entendemos ser hora de estabelecer um mês nacional para essa mobilização, permitindo ao Brasil contribuir para a conscientização e sensibilização sobre a promoção a paz e combate à violência, coroando as diversas manifestações e atividades que já vem sendo realizadas, assim bem atendendo ao chamado da Organização das Nações Unidas quanto à sua celebração.”*

A proposição foi distribuída à Comissão de Educação (CE), à Comissão de Cultura (CCULT) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação prioritário.



\* C D 2 4 6 0 3 1 2 3 0 0 0 \*



No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela aprovação, com emenda, na Comissão de Educação. A emenda foi assim justificada pelo Relator naquela Comissão de mérito: “*Como ajuste, de forma a evitar questionamentos jurídicos ou mesmo veto, propomos a manutenção do texto sobre a realização de palestras, seminários e debates com a supressão do trecho que determina que deverão ser prioritariamente realizados em estabelecimentos de ensino fundamental, médio e na educação superior.*”

Já na Comissão de Cultura o projeto recebeu parecer pela aprovação, nos termos da emenda/CE, com emendas. As emendas foram assim justificadas pelo colega Relator naquela Comissão de mérito: “*Igualmente, apresentamos emenda com a qual entendemos aperfeiçoar a proposição, ao prever que, além da promoção da paz e do combate à violência, a Campanha promova também a defesa da vida.*”

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto e das emendas adotadas pelas Comissões de mérito.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF: art. 24, IX e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).





Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988 nas proposições sob comento.

Nada temos a opor quanto à juridicidade das proposições, sua redação ou sua técnica legislativa.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do Projeto de Lei nº 480, de 2020, e das emendas das Comissões de Educação e de Cultura.

É o voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado RICARDO AYRES  
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 480, DE 2020

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 480/2020, da Emenda da Comissão de Educação e das Emendas da Comissão de Cultura, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ricardo Ayres.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Afonso Motta, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Cezinha de Madureira, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Dr. Jaziel, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Helder Salomão, Julia Zanatta, Luiz Couto, Mauricio Marcon, Patrus Ananias, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Capitão Augusto, Cobalchini, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Felipe Francischini, Gilson Daniel, Gisela Simona, Jorge Goetten, Laura Carneiro, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Pastor Eurico, Pedro Campos, Rafael Brito, Ricardo Salles, Rodrigo Valadares, Sergio Souza e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI  
Presidente

Apresentação: 24/05/2024 13:05:18.387 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 480/2020

PAR n.1

